

14 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 272/91, de 7 de Agosto, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e o Código do Procedimento Administrativo.

15 — Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será destruída a documentação apresentada pelos candidatos a concurso se a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após o termo do prazo de validade do respectivo concurso.

16 — Composição do júri:

Presidente — Engenheiro João José Nogueira Gomes Rebelo, director NRC dos GAT.

Vogais efectivos:

Engenheiro José Manuel de Sousa Freitas, director de GAT.  
Engenheira Fernanda Adelaide Santos Silva, directora de GAT.

Vogais suplentes:

Arquitecto Victor José Simões Ferreira, técnico superior de 2.ª classe.  
Arquitecto Mário Botelho Gonçalves Vaz, assessor principal.

16.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

20 de Junho de 2000. — Pelo Presidente, *Lina Paula David Coelho*.

### Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

**Aviso n.º 12 357/2000 (2.ª série).** — Por despacho da Ministra do Planeamento de 19 de Julho de 2000:

Guilherme Luís Faria Câncio Martins, assessor principal de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional — autorizada licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 28 de Junho de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Julho de 2000. — Pela Directora-Geral, a Subdirectora-Geral, por subdelegação, *Isabel Câmara Pestana*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura

**Rectificação n.º 2159/2000.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 2000, o aviso n.º 10 634/2000, a p. 11 211, rectifica-se que onde se lê «Engenheira Ana Rita de Abreu Nunes Sobral, técnica superior principal» deve ler-se «Engenheira Ana Rita Marques Berenguer Veiga, assessora».

31 de Julho de 2000. — Pelo Director-Geral, a Directora da DAG, *Maria Rosário Lourinho*.

### Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

**Despacho (extracto) n.º 16 470/2000 (2.ª série).** — Por despacho de 15 de Junho de 2000 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

Nuno Manuel Badé Ganço, motorista de ligeiros da carreira de motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — autorizado o seu regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Julho de 2000. — Pelo Director Regional, a Directora de Serviços, *Maria Augusta Martins*.

**Rectificação n.º 2160/2000.** — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 7 de Julho de 2000, a p. 11 440, o extracto referente à transferência do tratador de animais António Manuel Martins Palma Nobre, rectifica-se que onde se lê «transferido,

ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, com a mesma categoria e carreira, com efeitos a 1 de Julho de 2000» deve ler-se «transferido, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, com a mesma categoria e carreira, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000».

28 de Julho de 2000. — Pelo Director Regional, a Directora de Serviços, *Maria Augusta Martins*.

### Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

**Despacho (extracto) n.º 16 471/2000 (2.ª série).** — Por despachos de 18 e de 21 de Julho de 2000 respectivamente do director regional do Ribatejo e Oeste e da subdirectora-geral da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão:

Ana Maria Coelho Gomes Colaço Mota, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão — autorizada a prorrogação da requisição, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2000, para exercer funções nesta Direcção Regional de Agricultura. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Julho de 2000. — O Director de Serviços, *Joaquim Nunes Fernandes*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinetes dos Secretários de Estado da Educação e do Ensino Superior

**Despacho conjunto n.º 833/2000.** — Considerando o disposto no n.º 1 do n.º 4 do anexo III do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2000-2001, aprovado pela Portaria n.º 465/2000, de 21 de Julho;

Sob proposta conjunta do director do Departamento do Ensino Secundário e do director-geral do Ensino Superior:

Nomeamos a comissão de avaliação para apreciação dos requerimentos de aceitação da candidatura às vagas do contingente especial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial para o Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2000-2001, com a seguinte composição:

- Licenciada Maria Teresa Faustino Roque do Vale, em representação da Direcção-Geral do Ensino Superior;
- Licenciada Maria Isabel Fernandes Baptista Duque, em representação do Departamento do Ensino Secundário;
- Mestre Maria Eduarda Rodrigues Pereira Dias;
- Licenciada Ana Maria Fernandes Escoval;
- Mestre Isabel Maria Rodrigues do Amaral Oliveira;
- Licenciada Maria Julieta da Mota Sousa Braga de Campos e Sá.

24 de Julho de 2000. — Pelo Ministro da Educação, *Ana Benavente*, Secretária de Estado da Educação — *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

### Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

**Despacho n.º 16 472/2000 (2.ª série).** — Considerando as atribuições cometidas ao Fundo de Apoio ao Estudante;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro);

Determino:

O artigo 10.º do Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo despacho n.º 2331/98 (2.ª série), de 6 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

#### Comunicação

1 — Até 31 de Outubro de cada ano, o Fundo de Apoio ao Estudante comunica às instituições de ensino superior o número máximo de bolsas de estudo por mérito que podem atribuir.

2 — Até 31 de Janeiro de cada ano, cada instituição de ensino superior comunica ao Fundo de Apoio ao Estudante o número de bolsas atribuído, acompanhado de um relatório sobre o processo de atribuição.

3 — Até 28 de Fevereiro de cada ano, o Fundo de Apoio ao Estudante procede à transferência para cada instituição da verba necessária ao pagamento das bolsas atribuídas.»

24 de Julho de 2000. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Joaquim Dinis Reis*.

**Despacho n.º 16 473/2000 (2.ª série).** — 1 — Através de requerimento recebido em 16 de Novembro de 1999, a CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., com sede em Lisboa, na Rua da Junqueira, 194, entidade instituidora da Universidade Lusíada, requereu a autorização de funcionamento do curso de bacharelato em Ciências da Comunicação Social e o reconhecimento do grau de bacharel.

2 — No âmbito da instrução do processo, a cargo da Direcção-Geral do Ensino Superior, esta constatou que o requerimento não se encontrava instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março.

3 — Assim, em 14 de Janeiro de 2000, a requerente foi notificada da ausência dos referidos elementos e da intenção de indeferimento liminar do seu pedido, não tendo até à data apresentado os documentos em falta.

4 — Ora, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do referido Estatuto, são indeferidos liminarmente os requerimentos que não se encontrem devidamente instruídos.

5 — Nestes termos, indefiro liminarmente o pedido de autorização de funcionamento do curso e reconhecimento do grau referidos no n.º 1.

24 de Julho de 2000. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Joaquim Dinis Reis*.

**Despacho n.º 16 474/2000 (2.ª série).** — 1 — Através de requerimento recebido em 16 de Novembro de 1999, a CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., com sede em Lisboa, na Rua da Junqueira, 194, entidade instituidora da Universidade Lusíada, requereu a autorização de funcionamento do curso de licenciatura em Ciências da Comunicação Social e o reconhecimento do grau de licenciado.

2 — No âmbito da instrução do processo, a cargo da Direcção-Geral do Ensino Superior, esta constatou que o requerimento não se encontrava instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março.

3 — Assim, em 14 de Janeiro de 2000, a requerente foi notificada da ausência dos referidos elementos e da intenção de indeferimento liminar do seu pedido, não tendo até à data apresentado os documentos em falta.

4 — Ora, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do referido Estatuto, são indeferidos liminarmente os requerimentos que não se encontrem devidamente instruídos.

5 — Nestes termos, indefiro liminarmente o pedido de autorização de funcionamento do curso e reconhecimento do grau referidos no n.º 1.

24 de Julho de 2000. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Joaquim Dinis Reis*.

**Despacho n.º 16 475/2000 (2.ª série).** — 1 — Através de requerimento recebido em 16 de Novembro de 1999, a CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., com sede em Lisboa, na Rua da Junqueira, 194, entidade instituidora da Universidade Lusíada, requereu a autorização de funcionamento do curso de licenciatura em Educação Física e Desporto e o reconhecimento do grau de licenciado.

2 — No âmbito da instrução do processo, a cargo da Direcção-Geral do Ensino Superior, esta constatou que o requerimento não se encontrava instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março.

3 — Assim, em 14 de Janeiro de 2000, a requerente foi notificada da ausência dos referidos elementos e da intenção de indeferimento liminar do seu pedido, não tendo até à data apresentado os documentos em falta.

4 — Ora, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do referido Estatuto, são indeferidos liminarmente os requerimentos que não se encontrem devidamente instruídos.

5 — Nestes termos, indefiro liminarmente o pedido de autorização de funcionamento do curso e reconhecimento do grau referidos no n.º 1.

24 de Julho de 2000. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Joaquim Dinis Reis*.

**Despacho n.º 16 476/2000 (2.ª série).** — 1 — Através de requerimento recebido em 16 de Novembro de 1999, a CEUL — Cooperativa de Ensino Universidade Lusíada, C. R. L., com sede em Lisboa, na Rua da Junqueira, 194, entidade instituidora da Universidade Lusíada, requereu a autorização de funcionamento do curso de licenciatura em Optometria e o reconhecimento do grau de licenciado.

2 — No âmbito da instrução do processo, a cargo da Direcção-Geral do Ensino Superior, esta constatou que o requerimento não se encontrava instruído com os documentos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março.

3 — Assim, em 17 de Janeiro de 2000, a requerente foi notificada da ausência dos referidos elementos e da intenção de indeferimento liminar do seu pedido, não tendo até à data apresentado os documentos em falta.

4 — Ora, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do referido Estatuto, são indeferidos liminarmente os requerimentos que não se encontrem devidamente instruídos.

5 — Nestes termos, indefiro liminarmente o pedido de autorização de funcionamento do curso e reconhecimento do grau referidos no n.º 1.

24 de Julho de 2000. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Joaquim Dinis Reis*.

## Direcção Regional de Educação de Lisboa

### Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Algueirão n.º 2

**Aviso n.º 12 358/2000 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola, com referência a 31 de Dezembro de 1999.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Julho de 2000. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Júlio César Figueiredo*.

**Aviso n.º 12 359/2000 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola, com referência a 31 de Agosto de 1999.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Julho de 2000. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Júlio César Figueiredo*.

## Inspeção-Geral da Educação

**Aviso n.º 12 360/2000 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 29 de Junho de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso para a categoria de inspector principal da carreira técnica superior de inspeção, carreira vertical de dotação global nas categorias de inspector e inspector principal, do quadro da Inspeção-Geral da Educação, a que se refere o mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro, alterado por ratificação pela Lei n.º 18/96 e pelo Decreto-Lei n.º 70/99, de 12 de Março, sendo o número de lugares o correspondente ao número de candidatos em condições de serem admitidos até ao termo do prazo de candidatura.